



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/PMCSA-SEARH/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMCSA-SEARH/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 141/PMCSA-SEARH/2021  
CONTRATO 012/PMCSA-SEARH/2022

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM LOC CONSTRUÇÕES E  
EMPREENDEMENTOS LTDA E PREFEITURA  
MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através **Secretaria Executiva da Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Maria Mariane Alves dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7676483 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.917.784-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na Rua Jossiane N Silva Nº 401- Rosa Elze – São Cristóvão/SE, fone: (79) 3014-4357 / 3029-0915, e-mail: recepcao.loc@hotmail.com / daniel@locempreendimentos.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Daniel Prado Hardman**, portador da cédula de identidade sob o nº 3.014.689-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.439.475-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico 058/PMCSA-SEARH/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos novos, tipo Van normal e adaptadas para cadeirantes, em caráter não eventual, com condutor e sem combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas e para o transporte especial de pessoas com restrições de mobilidade e/ou em tratamento médico – Prazo contrato de 30 (trinta) meses conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste documento e de seus anexos

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

**Órgão:** 4000- Secretaria Municipal de Gestão Pública; **unidade:** 4101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **função:** 4 - Administração; **sub- função:** 122 – Administração Geral; **programa:** 36 – Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos ; **atividade:** 8.2 – Apoio Administrativos às secretarias; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 –

DANIEL PRADO  
HARDMAN:017439  
47569  
Assinado de forma digital por  
DANIEL PRADO  
HARDMAN:01743947569  
Dados: 2022.04.08 15:52:25  
03100



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Aplicações diretas; Detalhamento: 27 – L0ocação de Veículos para Locomoção; Despesa 97 – Fonte de Recursos 1 – 1501.0000 Recursos Ordinários não destinados a contrapartida.;

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 2.276.143,20(dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos)**, além de levar em consideração a CI 022/2022 que informa em relação ao saldo da Ata de Registro de Preço que deu origem ao presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 873/2022, no valor de R\$ **758.714,40 (setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)** datada de 25 de fevereiro de 2022, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao serviço efetivamente fornecido.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Tendo natureza contínua o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviço – OS, podendo ser prorrogado no formado art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**Parágrafo Primeiro** – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Diogo Mesquita Vitorino da Silva, mat. 22.094, gerente de transportes .

**Parágrafo Quarto** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o serviço que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Sexto** – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

**Parágrafo Sétimo** – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**Parágrafo Oitavo** – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Primeiro:** O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

**Parágrafo Segundo** - A forma de remuneração e correspondentes unidades de medida definida para contratação dos serviços. Os custos da contratação estão divididos em Custo Fixo (compreendidos pelo custo da mão de obra do condutor e pelo custo do veículo – aquisição, depreciação, seguros, etc.) e Custos Variáveis (custo por quilometro), sendo que:

- Será efetuado o pagamento mensal do Valor fixo mensal (R\$/mês), unidade de medida mês, para veículo e motorista, à contratada de acordo com apresentado na planilha de custos;
- Será efetuado pagamento do custo variável do Valor variável (R\$/km), unidade de medida - km, à contratada de acordo com o custo quilométrico apresentado na planilha de custos, desde que efetivamente comprovada a prestação dos serviços através de relatórios mensais

**Parágrafo Terceiro:** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

**Parágrafo Quarto:** O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

**Parágrafo Quinto:** O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

**Parágrafo Sexto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 18.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

**Parágrafo Sétimo:** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**Parágrafo Oitavo:** O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



interessado;

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratuais.

DANIEL PRADO  
HARDMAN:0174394  
7569

Assinado de forma digital por  
DANIEL PRADO  
HARDMAN:01743947569  
Data: 2022.04.08 15:53:34 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de março de 2022.

<b>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b> Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos <i>Município de Santo Agostinho</i> <i>Secretaria de Adm</i> <i>PMCSA - Mat. 22002</i>	<b>CONTRATADA: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA</b> <b>DANIEL PRADO</b> <b>HARDMAN:0174</b> <b>3947569</b> Assinado de forma digital por DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569 Dados: 2022.04.08 15:54:01 -03'00'
<b>FISCAL DO CONTRATO:</b> <i>Indigo M. Aquino</i> <i>Gerente de Transporte</i> <i>Mat. 22094</i>	
<b>TESTEMUNHA:</b> João Cosmo da Silva Neto Assessor Especial CPF/MF: 037 356 10985 SEARH-PMCSA-MAT 22043	<b>TESTEMUNHA:</b> <i>Leonora de Souza</i> CPF/MF: 106-094-637-28



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Descrição	Valor	Quantidade	Unidade de medida	Preço Mensal por Veículo Locado (R\$) (a) = cf + cv*km estimada	Quantidade de Veículos a serem Locados (b)	Preço Total por Mês (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*30 meses
1	Veículo novo tipo Van não adaptado - zero quilômetro, adesivado - com motorista - segunda a sexta-feira, sem combustível - estimativa média 3.000 km/mês				9.483,93	8	R\$ 75.871,44	R\$ 2.276.143,20
1.1	Custo Fixo - mão de obra (cf)	R\$ 3.682,74	1	Unidade/mês				
1.2	Custo Fixo - Locação(cf)	R\$ 3.221,19	1	Unidade/mês				
1.3	Custo Variável (cv)	R\$ 2.580,00	3.000	R\$ 0,86 km estimada/mês				

DANIEL PRADO  
HARDMAN:017  
43947569

Assinado de forma digital por DANIEL PRADO  
HARDMAN:01743947569  
Dados: 2022.04.08 15:54:18 -03'00'

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/PMCSA-SEARH/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva da Administração e Recursos Humanos**, por seu representante legal - RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 012/PMCSA-SEARH/2022, Processo Administrativo nº 187/2021, Processo Licitatório nº 089/PMCSA-SEARH/2021, Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SEARH/2021, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL - **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos novos, tipo Van normal e adaptadas para cadeirantes, em caráter não eventual, com condutor e sem combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas e para o transporte especial de pessoas com restrições de mobilidade e/ou em tratamento médico - Prazo contrato de 30 (trinta) meses conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste documento e de seus anexo. **Empresa:** LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.214.147/0001-35**, com sede na Rua Jossiane N Silva Nº 401- Rosa Elze - São Cristóvão/SE. **Valor Total:** R\$2.276.143,20, **Vigência nº:** 30 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de março de 2022.

**MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS**  
Secretária Executiva da Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Pessoa Jurídica Padrão  
**Código Identificador:**F1E6469D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/04/2022. Edição 3072  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>